

CAAD CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA



# CONFERENCE

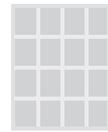
ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA E PODER LOCAL :: 29 ABRIL  
CONGRESSO CAAD/CJT :: 26 FEVEREIRO

CENTRO DE ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA :: MAIO '16

**JOÃO TIAGO SILVEIRA**

“A ADESÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS AO CAAD PODE SER UM IMPORTANTE FATOR DE COMPETITIVIDADE”





# ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA E PODER LOCAL

O Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) organizou, no dia 29 de abril, a sessão de apresentação "Arbitragem Administrativa e Poder Local. CAAD, potencialidades por explorar", que contou com a intervenção do mestre João Tiago da Silveira.

O árbitro do CAAD considera que o potencial do Centro "está ainda por explorar quanto a litígios que envolvam as autarquias locais". "O CAAD resolve litígios em matéria de Direito Administrativo de forma mais rápida e barata e, por isso, a adesão à sua jurisdição pode ser um importante fator de competitividade", defende.

Hoje, as autarquias locais podem aderir à jurisdição do CAAD em vários tipos de matérias onde é habitual a existência de conflitos que precisam de ser resolvidos. O docente da Faculdade de Direito de Lisboa dá como exemplo o caso dos litígios em matéria de contratação pública e emprego público.

"A lei oferece todas as alternativas para que as autarquias locais escolham a forma de adesão ao CAAD que mais for conveniente: podem aderir ao CAAD para tipos de litígios, aceitando submeter-se à sua jurisdição para categorias de casos, mas também podem aceitar a sua jurisdição para a resolução de conflitos concretos", nota.

Mas como é que o CAAD pode ter mais intervenção e mais processos? Segundo João Tiago Silveira, essencialmente por três vias: eliminação de algumas restrições

que existem ao funcionamento e ao julgamento de processos no CAAD por via de questões relativas a contratos celebrados por entidades públicas e matérias de emprego público; alargamento das competências do CAAD a novas áreas; e aceitação da jurisdição do CAAD por mais entidades públicas, incluindo autarquias locais.

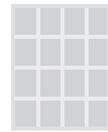
Na sua opinião, "grande parte destas possibilidades de intervenção do CAAD resultam, não da necessidade de rever o que quer que seja, mas de entidades públicas que podem elas próprias manifestar-se no sentido de aderir ao CAAD.

Alerta ainda que, em matéria de contratos, algumas entidades aderiram ao CAAD para que este "resolvesse litígios em matéria de interpretação, validade e execução de contratos". A razão, diz: "provavelmente, por conservadorismo jurídico, porque a expressão tradicional interpretação validada e interpretação de contratos administrativos e estava muito associada a uma terminologia antiga da antiga lei do processo dos tribunais administrativos e do antigo estatuto dos tribunais administrativos e fiscais e hoje já não faz grande sentido enquanto expressão que limita a intervenção de uma entidade jurisdicional a nível da execução dos tribunais administrativos". "É certo", admite, "que em várias entidades que aderiram ao CAAD – por exemplo o Ministério da Justiça e o Ministério da Cultura – não existe esta limitação". "Mas algumas,



**"O POTENCIAL DO CAAD ESTÁ AINDA POR EXPLORAR QUANTO A LITÍGIOS QUE ENVOLVAM AS AUTARQUIAS LOCAIS. O CAAD RESOLVE LITÍGIOS EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE FORMA MAIS RÁPIDA E BARATA E, POR ISSO, A ADEÇÃO À SUA JURISDIÇÃO PODE SER UM IMPORTANTE FATOR DE COMPETITIVIDADE"**

como o Ministério da Educação, aderiram apenas para questões de interpretação validada e execução de contratos, o que é uma disposição aparentemente limitativa e que hoje já não tem grande razão de ser", entende, "desde a reforma do contencioso administrativo de 2004 e desde a última alteração ainda tem menos". É que, nota, o 180.º e 187.º diz que pode ser submetido a arbitragem qualquer questão relativa a contratos e até questões relativas ao contencioso pré-contratual de formação de um contrato administrativo. De que forma é que isto se traduz para as autarquias locais? O docente afirma que "na possibilidade de qualquer freguesia ou município, enquanto pessoa coletiva pública, aderir ao CAAD para que este julgue litígios no domínio contratual relativamente aos contratos que sejam celebrados por esse município ou freguesia, independentemente de se tratarem



DR. JOÃO TIAGO SILVEIRA



DR. NUNO VILLA-LOBOS

**“AS AUTARQUIAS LOCAIS  
PODEM ATUALMENTE  
ADERIR À JURISDIÇÃO DO  
CAAD EM VÁRIOS TIPOS  
DE MATÉRIAS ONDE É  
HABITUAL A EXISTÊNCIA DE  
CONFLITOS QUE PRECISAM  
DE SER RESOLVIDOS. É,  
POR EXEMPLO, O CASO  
DOS LITÍGIOS EM MATÉRIA  
DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA  
E EMPREGO PÚBLICO”**

de questões de interpretação, validade e execução”.  
“A lei diz expressamente que também em matéria de contencioso pré-contratual da contratação pública pode haver adesão à arbitragem e, naturalmente, ao CAAD”.  
Através da inserção no programa do concurso que se lança ou se qualquer outro tipo de procedimento concursal uma disposição dizendo que se adere, por exemplo, à jurisdição do CAAD quanto aos litígios que possam resultar daquele processo de contratação pública que está a ser levado a cabo.

Já em matéria de emprego público, afirma que “tradicionalmente, não tem havido adesões ao CAAD, que aceita a submissão de matérias sobre direitos indisponíveis, acidentes de trabalho ou doença profissional”.  
“As entidades têm aderido ao CAAD em matéria de relações jurídicas de emprego público – vários institutos politécnicos, Ministério da Justiça, Ministério da Educação – mas com exclusão da matéria relativa aos acidentes de trabalho e aos direitos indisponíveis. Serão poucos casos, mas não havia, até à recente revisão do Código de Processo, nenhuma razão para excluir este

tipo de realidades, porque a questão dos direitos indisponíveis ou dos acidentes de trabalho reflete-se relativamente à disponibilidade do direito em si”.  
A razão de ser que, diz, “tem levado as entidades públicas a não aderir ao CAAD em matéria relativa aos acidentes de trabalho e aos direitos indisponíveis não faz grande sentido, porque o que está em causa é uma proibição da pessoa acordar na possibilidade de não gozar daqueles direitos”.  
“Ora, submeter a arbitragem não tem nada a ver com isso, tem apenas a ver com a forma de fazer valer esses direitos”, entende.  
Adianta, porém, que, com a revisão do CPTA, não é passível submeter a arbitragem estas matérias. “Acho um absurdo”.  
O advogado conclui que “na larga maioria das questões relativas a questões jurídicas de emprego público pode haver adesão das autarquias locais à jurisdição do CAAD”.  
“Só não pode haver em matéria de direitos indisponíveis, acidentes de trabalho ou doenças profissionais”.  
Mas, admite, “a larga maioria das questões submetidas ao CAAD são relacionadas com carreiras e concursos”.



# CONGRESSO CAAD/CJT “JURISPRUDÊNCIA ARBITRAL TRIBUTÁRIA”

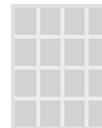
A jurisprudência arbitral em matéria tributária foi o tema da conferência que teve lugar no dia 26 de fevereiro, no Centro de Arbitragem Administrativa – CAAD, organizada pelo CAAD e pelos Cadernos de Justiça Tributária do Centro de Estudos Jurídicos do Minho. A conferência foi iniciada pelo presidente do CAAD, Dr. Nuno Villa-Lobos, que se congratulou com a organização conjunta do evento CAAD/CJT, o primeiro de muitos, nas suas palavras. Mais referiu que esta “iniciativa que reflete a aposta consistente do CAAD na formação e debate esclarecido em torno do instituto da arbitragem tributária”. Estes eventos permitem ainda recolher contributos dos mais diversos atores jurídicos e da sociedade civil para a melhor compreensão do instituto da arbitragem tributária, sublinhou o Presidente do CAAD. Prosseguindo este objetivo de fomentar o debate informado, o CAAD tem marcado presença em várias iniciativas internacionais, em Moçambique, Angola, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Brasil, para dar alguns exemplos, e celebrou parcerias com algumas das mais reputadas Faculdades de Direito a nível nacional, e mais recentemente com o Instituto de Direito e Cidadania de São Tomé e Príncipe. O CAAD também tem promovido e participado em várias ações de formação, cursos e conferências dedicadas ao tema da arbitragem tributária, para além da publicação semestral de uma revista dedicada a este tema, que não é concorrente, mas complementar, dos Cadernos de Justiça Tributária, afirma o Presidente do CAAD. Sobre o tema da conferência – a jurisprudência arbitral tributária –, foi sublinhada a importância da publicação de todas as decisões arbitrais, expurgadas dos elementos de identificação das partes, no

sito do CAAD, assim como a sua qualidade técnica, que na opinião do Presidente do CAAD, reflete a qualidade e rigor dos árbitros do CAAD. Nuno Villa-Lobos deixou ainda uma palavra de reconhecimento pelo papel do Conselho Deontológico do CAAD, e em particular, do seu presidente, o Juiz Conselheiro Manuel dos Santos Serra. A sessão de abertura contou ainda com a intervenção da Professora Doutora Susana Videira, Diretora da Direção Geral de Política da Justiça, do Ministério da Justiça, e da Professora Doutora Elizabeth Fernandez, Presidente do CEJUR. A Professora Doutora Susana Videira manifestou a sua satisfação pelo convite para participar numa iniciativa subordinada ao debate em torno da arbitragem tributária, um instituto que visa contribuir para uma justiça mais célere e mais próxima dos cidadãos e das empresas. Na opinião da Diretora da Direção Geral de Política da Justiça a arbitragem tributária apresenta-se como um “meio privilegiado para a resolução de litígios de grande complexidade técnica”. Mais referiu que dos centros de arbitragem apoiados pelo Ministério da Justiça o CAAD é o que apresenta o maior crescimento da procura e que o sucesso da implementação do regime permitiu ao “CAAD prescindir de parte do apoio que o Ministério da Justiça concede anualmente aos centros de arbitragem, um sinal da sua vitalidade e cumprimento dos objetivos a que se propôs com assinalável competência”. A Professora Doutora Elizabeth Fernandez assinalou a parceria entre o CAAD e o CEJUR, que encontra expressão nos Cadernos de Justiça Tributária. A divulgação da jurisprudência arbitral tem sido uma aposta dos Cadernos de Justiça Tributária desde a primeira

edição, contando para o efeito com a participação do Conselheiro Lopes de Sousa e da Dra. Tânia Carvalhais Pereira. À sessão de abertura seguiu-se um primeiro painel técnico em que foi analisado o conceito de estabelecimento estável projeto, pelo Professor Doutor João Sérgio Ribeiro, e da aplicação da regra do artigo 279.º do Código Civil aos prazos de apresentação de pedidos de constituição de Tribunais Arbitrais, a cargo do Conselheiro Lopes de Sousa, dois ilustres árbitros do CAAD e membros do conselho de redação dos Cadernos de Justiça Tributária. Este primeiro painel foi moderado pela Dra. Tânia Carvalhais Pereira, jurista do CAAD, que começou por felicitar o CEJUR pela publicação dos Cadernos de Justiça Tributária que, no espaço de cerca de dois anos, se conseguiu afirmar como uma das publicações de referência na área do Direito Tributário. “Neste evento o CAAD tem a oportunidade de retribuir a hospitalidade dos amigos da Universidade de Braga, onde esteve há cerca de um ano, e aproveitou a oportunidade para lançar, na Faculdade de Direito, o segundo número da Revista Arbitragem Tributária”, afirmou a jurista do CAAD. A Dra. Tânia Carvalhais Pereira salientou ainda a pertinência e atualidade dos temas em debate e o seu contributo para a delimitação de um conceito tão relevante para a tributação das pessoas coletivas como o de “estabelecimento estável”. O Professor Doutor João Sérgio Ribeiro começou por afirmar que o “contacto recente com processos decididos pelo CAAD envolvendo a noção de estabelecimento estável reforçou a convicção de que, com efeito, há algumas dissonâncias na aplicação do conceito, especialmente quando não existe uma instalação física



de tipo mais convencional”. A propósito da análise das questões apreciadas no processo arbitral n.º 84/2013-T concluiu que “deve ser feita uma distinção entre aquilo que chamamos estabelecimento estável projeto e o estabelecimento estável que assenta na existência de uma instalação física. Devendo, nesse âmbito, haver uma separação clara entre cada um desses tipos de estabelecimento estável”. Mais referiu que “deve ser configurada a possibilidade de, no domínio do estabelecimento projeto, poderem ser agregados múltiplos projetos e outras atividades que com eles se relacionem”. Concluindo que o “espaço físico é no estabelecimento estável projeto o mero objeto sobre o qual se exerce a atividade, não sendo através dele que atividade é exercida, como acontece no estabelecimento estável instalação física”. A fechar o primeiro painel o Conselheiro Lopes de Sousa analisou a questão da aplicação da regra do artigo 279.º do Código



PROF.ª DOUTORA SUSANA VIDEIRA



PROF.ª DOUTORA ELIZABETH FERNANDEZ



PROF. DOUTOR JOÃO SÉRGIO RIBEIRO

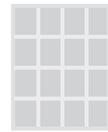


DR.ª TÂNIA CARVALHAIS PEREIRA



Civil aos prazos de apresentação de pedidos de constituição de Tribunais Arbitrais, e da equiparação do CAAD a um juízo para efeitos do mesmo normativo legal. Em causa estava, então, a apreciação da tempestividade dos pedidos de pronúncia arbitral, assim como o respetivo regime de contagem de prazos.

“Terminando em período de férias judiciais o prazo para requerer a constituição de tribunal arbitral, o seu termo deve transferir-se para o primeiro dia útil subsequente àquele



CONSELHEIRO LOPES DE SOUSA



DR. RENATO GONÇALVES



PROF. DOUTOR RUI DUARTE MORAIS



PROF.ª DOUTORA PAULA COSTA E SILVA



CONSELHEIRO SANTOS SERRA

## “O REGIME JURÍDICO DA ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA É UMA LEI MUITO MODERNA, QUE NÃO DEIXOU DE OLHAR PARA A MATURIDADE ALCANÇADA NA JURISDIÇÃO TRIBUTÁRIA, APRESENTANDO SOLUÇÕES ALTAMENTE VIRTUOSAS”

período, por força da equiparação do CAAD a juízo para efeito daquele artigo 279.º, alínea e), do Código Civil”, afirmou o Conselheiro Lopes de Sousa.

Após o intervalo, o segundo painel foi moderado pelo Dr. Renato Gonçalves, da Direção Geral de Política da Justiça, que começou por felicitar o CAAD e CEJUR pelo evento e salientar a pertinência do tema da jurisprudência arbitral em matéria tributária.

Nas palavras de Dr. Renato Gonçalves, a “publicidade das decisões arbitrais faz ressaltar a qualidade e robustez da jurisprudência arbitral, reconhecidas internacionalmente”.

O segundo painel contou com as intervenções do Professor Doutor Rui Duarte Morais e da Professora Doutora Paula Costa e Silva. A questão da necessidade de revisão da lei em matéria de recursos das decisões arbitrais foi analisada pelo Professor Doutor Rui Duarte Morais.

“A ideia de que a previsibilidade decorre da lei e não das decisões dos tribunais é uma realidade ultrapassada”, motivo pelo qual se torna cada vez mais premente a previsão de “mecanismo que

permitam a uniformidade de decisões arbitrais”, afirmou o Professor Doutor Rui Duarte Morais. Na opinião do Professor Doutor Rui Duarte Morais essa tarefa de uniformização não pode deixar de ser atribuída ao Supremo Tribunal Administrativo

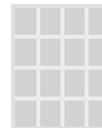
A fechar o segundo painel, a Professora Doutora Paula Costa e Silva apreciou a questão da arbitralidade das questões tributárias.

“O Regime Jurídico da Arbitragem Tributária é uma lei muito moderna, que não deixou de olhar para a maturidade alcançada na jurisdição tributária, apresentando soluções altamente virtuosas”, afirmou a Professora Doutora Paula Costa.

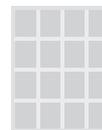
A sessão de encerramento foi presidida pelo Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra, Presidente do Conselho Deontológico do CAAD. O Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra declarou que “preferia suspender a encerrar evento, que deverá ser retomado para se continuar este debate em torno da arbitragem tributária”.

“Foi preciso uma certa audácia para lançar o regime jurídico da arbitragem tributária, por isso é com grande satisfação que constato o reconhecimento público do sucesso deste instituto”, afirma Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra. “Há muitas coisas que têm que ser melhoradas, mas a estrutura está criada e consolidada”, é um processo inacabado, mas com o contributo de todos continuaremos o bom trabalho.





“FOI PRECISO UMA CERTA AUDÁCIA PARA LANÇAR O REGIME JURÍDICO DA ARBITRAGEM TRIBUTÁRIA, POR ISSO É COM GRANDE SATISFAÇÃO QUE CONSTATO O RECONHECIMENTO PÚBLICO DO SUCESSO DESTE INSTITUTO”



CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa  
Avenida Duque de Loulé n.º 72 A | 1050-091 Lisboa  
t. +351 21 318 90 27  
geral@caad.org.pt